



Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

56

=LEI Nº 1.251, DE 20 DE SETEMBRO DE 1.988=

"Dispõe sobre a concessão do 14º vencimento/salário aos Servidores Municipais e dá outras providências".-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º - Fica por esta lei, instituída e disciplinada a concessão do 14º vencimento/salário aos Servidores Municipais.-

Parágrafo Único - O 14º vencimento/salário, a que alude o caput deste artigo, será devido ao Servidor Municipal, estatutário ou celetista no mês de seu aniversário natalício, obedecidas as seguintes condições :-

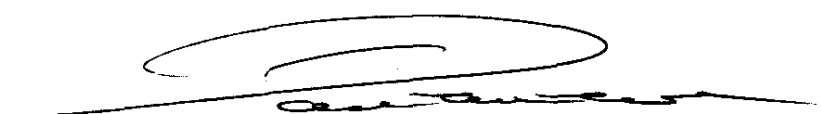
- a)- será de igual valor ao seu vencimento, salário e/ou remuneração mensal, vigente na data do pagamento, sem prejuízo das demais vantagens funcionais e pecuniárias de seu cargo ou função; e
- b)- no caso de dispensa, por exoneração "ex-officio" ou demissão, em se tratando de estatutário; ou dispensa "sem justa causa", no caso de celetista, antes da data de seu aniversário, receberá o servidor 1/12 (um doze avos), referentes aos meses efetivamente trabalhados no exercício.-

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão no que couber à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento corrente, suplementadas se necessário for.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Julho de 1988.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 20 DE SETEMBRO De 1.988.-


PAULO ROBERTO FIATIKOSKI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-


SERGIO LUIZ GALVANI
-Diretor Substituto do Serviço de Administração-